



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 091 GP/SEGOV

Recife, 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 112/2016, que torna obrigatória a fixação de quadro de aviso alertando ser crime a violência, o abuso e a exploração sexual contra a mulher, tornando público o telefone do disque denúncia.

Descabe aos órgãos públicos, a obrigação de informar aos particulares, o conteúdo e a vigência da Lei. Ou seja, a validade e vigência de uma Lei decorrem, fundamentalmente, da correta observância das fases do processo legislativo estabelecido pela Constituição Federal, sendo que, após a sua publicação, que gere presunção de conhecimento geral do seu texto, ninguém poderá deixar de cumpri-la alegando o seu desconhecimento.

No caso específico, trata-se de norma de efeitos imediatos e, portanto, nos termos dos arts. 3º e 6º do Decreto Lei nº 4.657/42 – LICC, descabe aos órgãos públicos a obrigação de dar conhecimento aos interessados.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

LEI Nº 18.377 /2017

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE QUADRO DE AVISO ALERTANDO SER CRIME A VIOLÊNCIA, O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

**MULHER, TORNANDO PÚBLICO O
TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A
SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Os motéis, hotéis, pousadas, pensões e, estabelecimentos congêneres em funcionamento na Cidade do Recife, ficam obrigados a afixarem, em local de fácil visualização, na recepção de entrada dos hóspedes, quadro de aviso, com medidas mínimas de 25 cm X 30 cm, com o seguinte texto, nos idiomas português, inglês e espanhol:

ATENÇÃO

**" VIOLÊNCIA, ABUSO E, EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER
É CRIME!"**

DENUNCIE

DISQUE 180

**" VIOLENCE, ABUSE AND SEXUAL EXPLOTATION AGAINST THE
WOMEN IS A CRIME"**

REPORT

DIAL 180.

**"VIOLENCIA, ABUSO Y EXPLORACIÓN SEXUAL CONTRA LA MUJER
ES UN DELITO"**

DENUNCIE

LLAME 180

Art.2º - (VETADO)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de setembro de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 112/2016 autoria do Vereador Antonio Luiz Neto.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 112/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Torna obrigatória a fixação de quadro de aviso alertando ser crime a violência, o abuso e a exploração

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



sexual contra a mulher, tornando público o telefone do
disque denúncia.

PREFEITURA DO RECIFE

Art.1º Os motéis, hotéis, pousadas, pensões e, estabelecimentos congêneres em funcionamento na Cidade do Recife, ficam obrigados a afixarem, em local de fácil visualização, na recepção de entrada dos hóspedes, quadro de aviso, com medidas mínimas de 25 cm X 30 cm, com o seguinte texto, nos idiomas português, inglês e espanhol:

ATENÇÃO

" VIOLÊNCIA, ABUSO E, EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME!"

DENUNCIE
DISQUE 180

" VIOLENCE, ABUSE AND SEXUAL EXPLOTATION AGAINST THE WOMEN IS A
CRIME"
REPORT
DIAL 180.

"VIOLENCIA, ABUSO Y EXPLORACIÓN SEXUAL CONTRA LA MUJER ES UN
DELITO"
DENUNCIE
LLAME 180

Art.2º Caberá ao órgão de licenciamento, renovação e fiscalização de funcionamento municipal, informar aos estabelecimentos citados na presente Lei o prazo de 03(três) meses para se adequarem em cumprimento ao exigido na forma determinada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 112/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ NETO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163